



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2025

Município de São Vicente do Sul/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Responsáveis: Anderson Machado de Oliveira – Secretário Municipal

Necessidade da Administração: Aquisição de implementos/equipamentos para complementar a Patrulha Agrícola, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado - SEDUR/RS, a partir do convênio da Consulta Popular 2023/2024 FPE 3199/2024:

Item	Descrição objeto licitado	Quantidade	Unidade
1	Enleirador com engate para trator agrícola, de 1 linha, com duas caixas de adubo de, no mínimo, 150 litros cada, com dosadores de precisão e reservatório de água de, no mínimo, 100 litros, com uma haste subsoladora traseira e coveador traseiro.	1	UN
2	Arrancador de batata-doce com engate para trator agrícola.	2	UN
3	Grade niveladora, com controle remoto, com 32 discos e pneus	1	UN

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1. Implementos necessários para as atividades de apoio aos agricultores familiares de pequeno e médio porte.

1.2. Pretende-se aumentar os índices de produtividade e produção das culturas em geral, especialmente, a cultura da batata-doce, além de contribuir para o aumento da eficiência dos processos de trabalho e diminuição da penosidade na execução das atividades laborais desenvolvidas na propriedade rural.

1.3. O município possui maquinário (Trator) com potência de 100 hp para realizar o serviço.

1.4. As atividades de apoio terão como foco, agricultores familiares de pequeno e médio porte, em um número aproximado de 50 agricultores, dentre homens e mulheres rurais, que possuem renda compatível para tal enquadramento, tendo uma renda média de 1,5 salário. Esses têm como atividades principais o cultivo de batata-doce.

1.5. Atualmente, estima-se que o município cultiva aproximadamente 30 ha de batata-doce, com uma produtividade média de 20.000 kg/ha. Quanto às variedades cultivadas, destacam-se BRS Biasi, Americana, Abóbora, Munhata, Amélia, Roxa e Pé de Galinha. Cabe salientar que a Emater/RS-Ascar teve



um trabalho de introdução de novas variedades no município como BRS Biasi e Amélia, através de uma parceria com a Embrapa. O plantio da batata-doce, na maioria das propriedades, ocorre no período de outubro a janeiro. Já a colheita ocorre no período de maio a julho. Cabe salientar que o município possui margens para que se possa aumentar os índices de produção na cultura da batata-doce e também alcançar maiores tetos produtivos da cultura. Sendo assim, de total relevância obtenção de equipamentos e tecnologia que possam melhorar ou impulsionar a produção do município.

1.6. Haverá capacitação (se necessário) por parte da empresa aos funcionários da Prefeitura, os quais irão realizar o serviço nas propriedades rurais.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul, o relatório/PAC deverá ser retificado, com a devida inclusão do serviço demandado.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os implementos/equipamentos deverão ter as especificações mínimas indicadas no Plano de Trabalho apresentado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado - SDR/RS, Consulta Popular 2023/2024 FPE nº 3199/2024 processo nº 21/1300-0002017-5.

3.3. Da qualificação econômico-financeira:

I. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

3.4. Da qualificação técnica:

I. Apresentar Alvará de Localização expedido pelo Município da sede do licitante.

II. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto licitado, compatível com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência, para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento, no território nacional, comprovando boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

3.5. Do prazo, local, condições de entrega e garantia:

I. A entrega provisória do implemento deverá ser em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa;

II. Os implementos/equipamentos deverão ser novos e a empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e ou funcionamento;

III. A empresa deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município (rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, CEP 97.420.000), versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional;

IV. O Implemento deverá estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e com o certificado de garantia devidamente



assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital;

V. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da proponente;

VI. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preço, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos);

VII. A entrega definitiva do implemento será efetivada, logo após a entrega técnica, e os efetivos testes de funcionamento, e a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável;

VIII. Verificada a não conformidade no recebimento/funcionamento do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis, após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo;

3.6. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.



iii. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e emissão das Notas de Empenho de Despesa.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

XI. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1188 Convênio 3199/2024 Equip. Consulta Popular-Agríc

Despesa: 4490.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

Recurso: 21077 Consulta Popular 2023/2024 Aquisição de Equipamentos Agrícolas

3.8. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. São Obrigações da Contratante

i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. São Obrigações da Contratada

i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;

ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.9. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e



v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. O implemento foi solicitado pelo setor demandante, conforme Plano de Trabalho cadastrado junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR/RS.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Os valores de referência para a formação da cesta de preços, foram apurados através na media saneada de preços pesquisados baseados preços homologados em licitações/compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, as planilhas fazem parte deste ETP e estarão anexadas ao processo administrativo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 90.513,42 (Noventa mil, quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos)**, conforme planilha resumo abaixo:



[Voltar para o Resumo](#)

ITEM SOLICITADO:	Enleirador com engate para trator agrícola, de 1 linha, com duas caixas de adubo de, no mínimo, 150 litros cada, com
UNIDADE DE MEDIDA:	unidade

VALOR MÉDIO	MÉDIA SANEADA
R\$ 18.539,00	R\$ 18.231,67

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021									
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA	CNPJ FORNECEDOR	DATA DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO COMPRADOR	Nº LICITAÇÃO	ANO DA COMPRA	MODALIDADE
Enxada rotativa com encanteiradeira, potência de 30 a 45 CV, até 30 lâminas, largura do canteiro até 1,10 metros, rotação das lâminas 200 rpm, acionado à tomada de força	R\$ 15.900,00	UN	LICITACON - TCE/RS	02.981.970/0001-40	07/03/2025	PM DE MATO LEITÃO	7	2025	PCE
Enxada rotativa com largura mínima de corte de 2,2m, capacidade para pelo menos 9 flanges, equipadas com 54 lâminas, peso médio aproximado de 590kg, potência mínima	R\$ 22.100,00	UN	LICITACON - TCE/RS	02.981.970/0001-40	10/02/2025	PM DE PAROBÉ	11	2025	PCE
ENXADA ROTATIVA - ENCANTEIRADORA PARA SER ACOPLADO NOS TRÊS PONTOS DO TRATOR, LARGURA DE CORTE (M) 1,30; LARGURA DE CANTEIRO (M) 1,10; COM 30 ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA COM LARGURA DE TRABALHO DE 90CM, PESO DE 265KG, DESLOCAMENTO LATERAL DE 0,16 METROS, LARGURA DO TOPO DO	R\$ 16.700,00	Outras Unidades e Medidas	TCE - PARANÁ	00.492.308/0001-00	26/03/2025	MUNICÍPIO DE CARAMBEI	4	2025	Pregão
	R\$ 19.995,00	Unidade	TCE - PARANÁ	51.159.482/0001-68	11/10/2024	MUNICÍPIO DE IBAITI	43	2024	Processo Dispensa
	R\$ 18.000,00	Unidade	TCE - PARANÁ	10.688.308/0001-25	06/11/2024	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	122	2024	Pregão

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM SITES DE AMPLO DOMÍNIO - Art. 23, § 1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	DATA E HORA DO ACESSO	NOME LOJA	ENDEREÇO DA PESQUISA
PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR - Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2021				
NOME FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	DATA DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS OU OBSERVAÇÕES	

[Voltar para o Resumo](#)

ITEM SOLICITADO:	Arrancador de batata-doce com engate para trator agrícola.
UNIDADE DE MEDIDA:	unidade

VALOR MÉDIO	MEDIANA	MÉDIA SANEADA
R\$ 21.566,67	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA	CNPJ FORNECEDOR	DATA DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO COMPRADOR	Nº LICITAÇÃO	ANO DA COMPRA	MODALIDADE LICITAÇÃO
TRANCAADOR DE BARRA DOCE NOVO: CABEÇALHO COM NO MÍNIMO DOIS CONTOS DE FIAÇÃO; POSIÇÕES DE ENGATE DO TERCEIRO PORTO NO MÍNIMO 03; POSIÇÕES DE ENGATE DA BARRA DO HIDRAULICO NO MÍNIMO 02; REGULAGEM DE ARGALHA E ALTURA DE CORTE DA RODA GUA; POSIÇÕES DE INCLINAÇÃO HORIZONTAL DO SUPORTE DA FAÇA NO MÍNIMO 03; POSIÇÕES DE INCLINAÇÃO VERTICAL DO SUPORTE DA FAÇA NO MÍNIMO 02; POSIÇÕES DE FIAÇÃO DE ASTE DA FERRERBA NO MÍNIMO 05; POTÊNCIA MÁXIMA TRATOR: 15CV	R\$ 17.400,00	UNIDADE	Fonte: app2.licitardigital.co m.br/pesquisa	49.461.961/0001-92	16/04/2025	Prefeitura Municipal de Tarabai	Identificação: 58466-Prefeitura Municipal de Tarabai-1072025-092025	2025	Pregão

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM SITES DE AMPLO DOMÍNIO - Art. 23, § 1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	DATA E HORA DO ACESSO	NOME LOJA	ENDEREÇO DA PESQUISA
PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR - Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2021				
NOME FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	DATA DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS OU OBSERVAÇÕES	
JEAN CARLOS DA COSTA DUTRA - CNPJ 16.376.431/0001-02	R\$ 22.500,00	22/08/2025	estamos utilizando orçamentos de empresas do ramo, por não localizar PESQUISA DE PREÇOS	
Mateus Fernandes - CNPJ 23.816.263/0001-79	R\$ 24.800,00	22/08/2025	BASEADA EM SITES DE AMPLO DOMÍNIO e em função de localizarmos apenas um preço homologado.	



ITEM SOLICITADO:

UNIDADE DE MEDIDA:

Grade niveladora, com controle remoto, com 32 discos e pneus
unidade

VALOR MÉDIO

R\$ 26.685,40

MEDIANA

R\$ 27.027,00

MÉDIA SANEADA

R\$ 27.281,75

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021									
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA	CNPJ FORNECEDOR	DATA DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO COMPRADOR	Nº LICITAÇÃO	ANO DA COMPRA	MODALIDADE
GRADE NIVELADORA - 32 DISCOS, COM CONTROLE REMOTO, DISCOS 22x4,5mm, ESPESSURA 1,75mm, RECORITADO NA FRENTE E LISO ATRÁS, COM MANICAL A GRADE NIVELADORA NOVA. PNEUS PARA TRANSPORTE COM ACIONAMENTO HIDRAULICO PELA VALVULA DE CONTROLE REMOTO. 6,00 X 16" = 32 A 42 DISCOS - [200]	R\$ 27.900,00	UN	LICITACON - TCE/RS	27.883.350/0001-08	29/04/2025	PM DE UNISTALDA	5	2025	PCE
	R\$ 27.000,00	UN	LICITACON - TCE/RS	51.956.541/0001-29	31/03/2025	PM DE CAMAQUÃ	16	2025	PCE
	R\$ 24.300,00	UN	LICITACON - TCE/RS	54.131.798/0001-30	13/08/2024	PM DE PORTO XAVIER	6	2024	PCE
GRADE NIVELADORA 01 Grade Niveladora, nova; 32 discos recortados de no mínimo 22" x mínimo 4mm; com controle remoto; com sistema de rodagem hidráulico sobre pneus	R\$ 27.200,00	UN	LICITACON - TCE/RS	54.131.798/0001-30	28/11/2024	PM DE HULHA NEGRA	61	2024	PCE
Grade niveladora com 32 discos, espaçamento de 22x45, com pneus 7.50x16 e com comando	R\$ 27.027,00	UN	LICITACON - TCE/RS	34.026.911/0001-00	02/10/2024	PM DE DOM PEDRITO	73	2024	PCE

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM SITES DE AMPLO DOMÍNIO - Art. 23, § 1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	DATA E HORA DO ACESSO	NOME LOJA	ENDEREÇO DA PESQUISA
PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR - Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2021				
NOME FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	DATA DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS OU OBSERVAÇÕES	



7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1.** A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

I. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

II. Em vista disso, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, considerando a especificidade do objeto a ser licitado, pois o parcelamento do objeto em itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que possibilitará maior competitividade entre os licitantes.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Elaboração de minuta de contrato;
- III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV. Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



- V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º inciso XLI, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 01 de setembro de 2025.

Anderson Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente